

Júlio Casas Imóveis

Cuidando bem do seu bem

AUTORIZAÇÃO DE LOCAÇÃO

ANA MARIA PRADO ZUCOLO, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 5.717.245SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.230.858-84, residente e domiciliada na Rua Humberto Notari, nº 06, apto 136 torre B, Jardim Gonçalves, Sorocaba/SP, na qualidade de **proprietária de 50% (cinquenta por cento)** do imóvel; **ANA PAULA PRADO ZUCOLO FERNANDES**, brasileira, advogada, portadora do RG nº 20.253.933-7SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 149.698.288-65, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.575/77 com **MARCELO RODRIGUES FERNANDES**, ambos residentes e domiciliados na Rua Jácomo Cato, nº 132, Sorocaba/SP, na qualidade de **proprietária de 25% (vinte e cinco por cento)** do imóvel; e **ANA LUCIA PRADO ZUCOLO**, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora do RG nº 25.297.010SS/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 268.046.378-10 residente e domiciliada na Avenida Santa Cruz, nº 325, apto 22, Sorocaba/SP, na qualidade de **proprietária de 25% (vinte e cinco por cento)** do imóvel, na qualidade de proprietárias e locadoras do imóvel situado na **Rua Dr. Virgílio de Mello Franco nº 498, Vila Trujilo, Sorocaba/SP**, **AUTORIZAM** a **JÚLIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.952.458/0001-40, e no CRECI sob n.º J-14.717-3, com sede estabelecida na Rua Clodomiro Paschoal, nº 187, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, CEP 18040-740, a **alugar o imóvel supra citado nos seguintes termos:**

1. Aluguel no valor de **R\$2.100,00 (dois mil e cem reais)** mensais;
2. Que o prazo de locação seja de **30 (trinta) meses**;
3. Que o imóvel seja alugado para fins residenciais;
4. O aluguel será corrigido anualmente pelo IGPM-FGV;
5. O vencimento do aluguel será todo o dia 10 de cada mês;
6. Declaram as proprietárias que, havendo necessidade, irão retirar do débito automático eventuais contas de consumo (água, energia elétrica, taxas condominiais se o caso, gás natural se for o caso, e outras que recaiam sobre o imóvel) do imóvel a ser locado e passar a cobrança desses valores para à presente imobiliária, a partir da data da assinatura dessa autorização;
7. A realizar vistoria inicial, estando ciente de que o custo é de R\$2,00 (dois reais) por página mais o custo do vistoriador que dependerá da metragem do imóvel, sendo de responsabilidade de pagamento dos LOCADORES;
8. O primeiro aluguel a ser pago pela **LOCATÁRIA** será calculado a partir do dia da assinatura do Instrumento particular de Contrato de Locação Residencial e de sua vistoria inicial;
9. Autoriza a concessão de abono locatício no período de **06 (seis) meses**, a serem contados após o término da carência prevista no item 8 supra, no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**. O abono será concedido independentemente do não pagamento pontual do aluguel;
10. Que seja aceitos como **LOCATÁRIOS EDUARDO FERNANDES LEITE e MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES**, sendo que a comprovação de renda apresentada foi

Júlio Casas Imóveis

Cuidando bem do seu bem

IR de 2021, extrato financeiro dos meses de Junho a setembro de 2021, e notas fiscais de prestação de serviço dos meses de junho a agosto de 2021, sendo que a análise padrão de saúde e idoneidade financeira tiveram como base esses documentos;

11. Que a forma de garantia seja **seguro fiança contratado pela seguradora PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS LTDA**;

12. Os locadores estão cientes de que, no caso de ajuizamento de ação de despejo por falta de pagamento dos locatários, não será possível requerer o despejo liminar, sendo que a ação de despejo seguirá o trâmite judicial ordinário, haja vista haver um tipo de garantia locatícia legalmente permitida;

Os valores a serem pagos a proprietária sejam repassados mediante depósito no Banco Santander, agência 3327, conta corrente 01085270-6 de titularidade de **ANA LUCIA PRADO ZUCOLO**, CPF nº 268.046.378-10, e **ANA MARIA PRAZO ZUCOLO**, CPF nº 033.230.585-84.

As **LOCADORAS** declaram e autorizam ainda, sob sua exclusiva responsabilidade, que se elabore o contrato de locação do imóvel supra mencionado termos acima, isentando a imobiliária Júlio Casas de qualquer responsabilidade sobre este fato e eventual inadimplência. Deste modo e por esta forma, as **LOCADORAS** suportarão eventualmente, riscos provenientes dessa autorização que não serão de responsabilidade da imobiliária, que agiu no estrito comando apontado no artigo 723 do Código Civil Brasileiro, qual seja executando a mediação com a diligência e prudência que o negócio requer e prestando ao cliente, espontaneamente, todas as informações relativas aos riscos na contratação feita com a locatária.

Estando as **LOCADORAS** cientes de todos os efeitos legais resultantes desta autorização.

Sorocaba, 16 de setembro de 2021.

Ana Maria Prado Zucolo

ANA MARIA PRADO ZUCOLO

Ana Paula Prado Zucolo Fernandes

ANA PAULA PRADO ZUCOLO FERNANDES

Ana Lucia Prado Zucolo

ANA LUCIA PRADO ZUCOLO

Júlio Casas Imóveis
Depto. Jurídico



ABMI
Associação Brasileira de Imobiliária



PQE
QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL DO CORRETOR DE IMÓVEIS